

Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras

ATA DE SESSÃO

Pregão (Setor público) - Edital nº 010/2024 - Processo nº 1256/2024

Ao(s) 23 dia(s) do mês de Setembro do ano de 2024, no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br | www.novobbmnet.com.br (acesso licitações públicas), nos termos da convocação do Aviso e Edital de licitação supra mencionado, reuniram-se o Pregoeiro / Agente de contratação, Sr(a). Fabio Eduardo Coladeti do(a) Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras, inscrito no CNPJ sob o nº 44.699.908/0001-00, para proceder a sessão pública de Pregão (Setor público) com o objetivo de Contratação de Serviços Comuns, conforme especificações e quantidades definidas no instrumento convocatório / edital. As informações relacionadas a Sessão Pública do(a) Pregão (Setor público), após o seu encerramento, são as seguintes:

Ata gerada as 10:48:11 AM do dia 6 de Novembro de 2024

PARTICIPANTES:

Nome / Razão social e Documento do Licitante (em ordem alfabética)

Labor Soluções em Engenharia LTDA	57.429.045/0001-01
MAQ Potência Ltda	18.488.016/0001-50
MARCOS & ANDERSON SERVICOS LTDA	17.482.562/0001-11

LOTE 1 - Homologado

Critério de Participação: Ampla participação - **Critério de fechamento:** Global do Lote

Item nº 1 - Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para prestação de serviços de mão-de-obra preventiva e corretiva em toda parte elétrica da Autarquia, incluindo baixa e média tensão, com até 13.800 volts, com valor fixo mensal, pelo período de 12 (doze) meses.

Quantidade: 1 Preço unitário:R\$ 563.999,00 Valor Final:R\$ 563.999,00 Marca/Modelo:

Valor Global (final):R\$ 563.999,00

Observação, 'Preço unitário' e 'Valor Final' dos itens podem sofrer arredondamentos

CLASSIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nome/Razão Social	Apelido	Documento do Licitante	Oferta Inicial	Oferta Final	Marca	ME/EPP
MARCOS & ANDERSON SERVICOS LTDA	Participante 1	17.482.562/0001-11	R\$ 565.200,00	R\$ 563.999,00	Sem Marca	Sim
MAQ Potência Ltda	Participante 3	18.488.016/0001-50	R\$ 564.000,00	R\$ 564.000,00	Sem Marca	Sim
Labor Soluções em Engenharia LTDA	Participante 2	57.429.045/0001-01	R\$ 565.200,00	R\$ 565.200,00	Sem Marca	Não

PARTICIPANTE(S) DESCLASSIFICADO(S)

Nenhum participante foi desclassificado neste lote.

PARTICIPANTE(S) INABILITADO(S)

Nenhum participante foi inabilitado neste lote.

HISTÓRICO DE RECURSOS

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
Labor Soluções em Engenharia LTDA	Participante 2	57.429.045/0001-01	23/09/2024 - 12:45:12
Motivação do Recurso			
A licitante ora vencedora juntou a CRDA (CND estadual) vencida, deixou de juntar a sua inscrição municipal, deixou de juntar o BDI e Encargos Sociais conforme §5º do art. 56 da Lei 14.133/21 além de outras irregularidades fiscais que serão devidamente esclarecidas no Recurso.			
CONTRARAZOES DO RECURSO			
JULGAMENTO DO RECURSO			
Não houve julgamento desse recurso para o lote.			

RECURSOS DO LOTE

RECURSO(S) E CONTRARRAZÕES

Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras	Autoridade Competente	José Carlos Martini Junior	25/10/2024 - 11:34:44	Negado
Justificativa				
<p>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 PROCESSO Nº 1.256/2024 DECISÃO O presente procedimento, em breve resumo, foi instaurado com objetivo de promover o procedimento licitatório para “contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para prestação de serviços de mão-de-obra preventiva e corretiva em toda parte elétrica da Autarquia, incluindo baixa e média tensão, com até 13.800 volts, com valor fixo mensal, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar do Edital”. Houve a habilitação da empresa Marcos & Anderson Serviços Ltda., sendo que contra tal decisão a empresa Labor Soluções em Engenharia Ltda. interpôs recurso. Ato contínuo, o I. Pregoeiro entendeu pelo não provimento do recurso da empresa Labor Soluções em Engenharia Ltda. mantendo a decisão de habilitação da empresa Marcos & Anderson Serviços Ltda., e, solicitou aos técnicos da Autarquia a elaboração de planilha para verificação do enquadramento da proposta ao valor de mercado dos serviços. Esse é o relatório. Passo a decidir. Diante dos documentos constantes dos autos, das diligências realizadas para atender a solicitação do I. Pregoeiro e da decisão deste, adoto o relatório elaborado pelo mesmo, e, por comungar do entendimento daquele, bem como pelo fato da planilha elaborada pelo I. Engenheiro demonstrar que o valor da proposta vencedora está de acordo com o valor praticado no mercado, decido pelo não provimento do recurso interposto pela empresa Labor Soluções em Engenharia Ltda., mantendo a HABILITAÇÃO da empresa Marcos & Anderson Serviços Ltda. Considerando que o valor da proposta vencedora está de acordo com o valor praticado no mercado, porém maior do que aquele apresentado pela empresa Marcos & Anderson Serviços Ltda. quando da cotação de preços, solicito que seja feita negociação com a mesma para fins de redução do valor para, no máximo, corresponder àquele da cotação. Expeça-se o necessário e prossiga-se com as cautelas de praxe. Araras, 18 de outubro de 2024. JOSÉ CARLOS MARTINI JUNIOR Presidente Executivo</p>				

Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro do Recurso
Labor Soluções em Engenharia LTDA	Participante 2	57.429.045/0001-01	25/09/2024 - 20:56:04
Motivação do Recurso			
Segue anexo o Recurso.			
CONTRARAZOES DO RECURSO			
Nome Participante	Apelido	Documento do Licitante	Data e hora do registro da contrarrazão
MARCOS & ANDERSON SERVICOS LTDA	Participante 1	17.482.562/0001-11	01/10/2024 - 10:43:17
Justificativa da Contrarrazão			
Segue as Contrarrazões referente ao Recurso apresentando pela Empresa Labor Soluções.			

JULG		
Órgão	Cargo	Julgador
Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras	Pregoeiro	Fabio Eduardo Coladeti

ATA DE JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 O SAEMA – SERVIÇO DE ÁGUA Municipal nº 937, de 04 de agosto de 1971, inscrita no CNPJ nº 44.699.908/0001-00, com endereço na Rua Ciro Lagazzi, nº 155, Jardim nº 18.618.420 e do CPF nº 123.538.168-43, bem como, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelas Portarias nº 14.007 de 2024, para apresentar o Julgamento do Recurso Administrativo, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos: 1 - DOS FATOS Labor apresentou as razões no dia 26 de setembro de 2024, com a finalidade de contestar a aceitabilidade da proposta e a habilitação da Comissão de Licitações falharam em vários pontos essenciais. Primeiramente requer que a empresa Marcos & Anderson Ltda. seja de Trabalho - CCT, nem foi anexada junto à proposta. Ao deixar de lançar a CCT em sua proposta de preços a recorrida deixou de cumprir as obrigações Sociais, conforme §5º do art. 56 da Lei 14.133/21, mesmo que o edital de licitação não tenha disponibilizado modelo para o detalhamento porque deixou de cumprir o inciso I do art. 69 da lei 14.133/21 pois, mesmo que o edital não traga a necessidade de apresentar demonstração requer que a empresa Marcos & Anderson Ltda. seja desclassificada e inabilitada. Requer-se ainda, a retomada da licitação e devida indenização das contrarrazões ao recurso interposto pela empresa Labor Soluções em Engenharia Ltda. tempestivamente, no dia 01 de outubro de 2024 a empresa Marcos e Anderson Serviços Ltda. atendeu integralmente todas as disposições do edital, que é a Lei interna da licitação. Mesmo com fiel observância dos ordenamentos contidos no edital. Informou que o edital não exigiu dos licitantes que apresentassem a Convenção conclui que não assiste razão à Labor Engenharia, devendo ser mantida a decisão. 2 – DAS RAZÕES DA AUTARQUIA Ao analisar os fatos que a licitante Marcos e Anderson Serviços Ltda., cumpriu todas as exigências contidas no instrumento convocatório. Embora, a licitante pode prosperar. Vejamos o que diz o artigo 164, caput, da Lei 14.133/2021: “Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital em atos úteis antes da data de abertura do certame”. Nos termos do artigo 164, caput, da Lei 14133/2021, reconhecemos que o momento de ter direito para impugnação ao edital é mínimo de três dias anterior ao dia da abertura das propostas. Como não houve qualquer impugnação que o art. 5º, da Lei 14.133/2021, o edital passou a vincular todos os licitantes e até mesmo à Administração Pública as exigências editalícias para a habilitação. Nesse sentido, vencendo o entendimento quanto ao momento dos questionamentos ou impugnação ao edital, tenho a concluir que os principais princípios da Administração Pública, nos termos do artigo 5º da Lei 14.133/2021. “O princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao edital estão submetidos às mesmas regras e condições, evitando discriminações e favorecimentos. A doutrina é unânime em afirmar que até na anulação da licitação. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é, sem dúvida, um dos mais importantes para a credibilidade dos valores essenciais para a credibilidade da Administração Pública. Finalizando, na licitação, a vinculação a lei é complementada a vinculação ao ato convocatório que determina todas as condições para que injustamente algum dos envolvidos. 3 – CONCLUSÃO Ante ao exposto, sem mais nada evocar, respeitados os princípios constitucionais. Assim mantenho a decisão proferida a licitante HABILITADA, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, ao recurso de razões interposto no processo licitatório, Pregão Eletrônico nº 010/2024, a empresa MARCOS E ANDERSON SERVIÇOS LTDA. Outrossim, encaminha-se para o Julgador que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis do recebimento dos autos.

Órgão	Cargo	Julgador	Data e hora do registro do julgamento	Decisão
Serviço de Água e Esgoto do Município de Araras	Autoridade Competente	José Carlos Martini Junior	25/10/2024 - 11:34:14	Negado
Justificativa				
<p>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 PROCESSO Nº 1.256/2024 DECISÃO O presente procedimento, em breve resumo, foi instaurado com objetivo de promover o procedimento licitatório para “contratação de empresa especializada em engenharia elétrica para prestação de serviços de mão-de-obra preventiva e corretiva em toda parte elétrica da Autarquia, incluindo baixa e média tensão, com até 13.800 volts, com valor fixo mensal, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar do Edital”. Houve a habilitação da empresa Marcos & Anderson Serviços Ltda., sendo que contra tal decisão a empresa Labor Soluções em Engenharia Ltda. interpôs recurso. Ato contínuo, o I. Pregoeiro entendeu pelo não provimento do recurso da empresa Labor Soluções em Engenharia Ltda. mantendo a decisão de habilitação da empresa Marcos & Anderson Serviços Ltda., e, solicitou aos técnicos da Autarquia a elaboração de planilha para verificação do enquadramento da proposta ao valor de mercado dos serviços. Esse é o relatório. Passo a decidir. Diante dos documentos constantes dos autos, das diligências realizadas para atender a solicitação do I. Pregoeiro e da decisão deste, adoto o relatório elaborado pelo mesmo, e, por comungar do entendimento daquele, bem como pelo fato da planilha elaborada pelo I. Engenheiro demonstrar que o valor da proposta vencedora está de acordo com o valor praticado no mercado, decido pelo não provimento do recurso interposto pela empresa Labor Soluções em Engenharia Ltda., mantendo a HABILITAÇÃO da empresa Marcos & Anderson Serviços Ltda. Considerando que o valor da proposta vencedora está de acordo com o valor praticado no mercado, porém maior do que aquele apresentado pela empresa Marcos & Anderson Serviços Ltda. quando da cotação de preços, solicito que seja feita negociação com a mesma para fins de redução do valor para, no máximo, corresponder àquele da cotação. Expeça-se o necessário e prossiga-se com as cautelas de praxe. Araras, 18 de outubro de 2024. JOSÉ CARLOS MARTINI JUNIOR Presidente Executivo</p>				

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do(a) Pregão (Setor público), sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro / Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Participaram do julgamento do(a) presente Pregão (Setor público):

Fabio Eduardo Coladeti

Pregoeiro

Caroline Stephanie Cozza de Arruda

Equipe de Apoio

Ari Osvaldo Fischer Filho

Equipe de Apoio

Carla Ricci Gomes Ferraz Alencar

Equipe de Apoio

Jaqueline Naira Silvério Guimarães

Equipe de Apoio

Elizabeth Cristina Bombonato Colombari

Equipe de Apoio